



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 22 / 2014 - SEGPLAN

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E  
PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE  
ITABERAÍ, NA FORMA ABAIXO:**

**PARTÍCIPES:**

**CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03 – Centro, Goiânia-GO, por seu Procurador-Geral Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04 com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, por seu titular Sr. **GIUSEPPE VECCI**, brasileiro, divorciado, economista, portador da C.I nº 293.108 2ª via DGPC-GO e CPF/MF nº 186.921.411-00, ora representado pelo Superintendente Executivo Sr. **OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 267100 SSP-GO e CPF/MF nº 135.177.591-04, residente e domiciliado nesta capital, conforme Decreto nº 7.434/2011 e Portaria nº 581/2011-GAB, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA:** Município de Itaberaí, através de seu (a) Prefeito (a) **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1506116 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 364.072.591-34, residente e domiciliado à Rua Vigário Fonseca, nº 22 – Centro – CEP: 76630000 – Itaberaí / GO, doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Secretaria de estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-Go



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



**Parágrafo Primeiro** – O presente termo está vinculado ao processo administrativo nº 201300005015766, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

**Parágrafo Segundo** - Constitui objeto do presente instrumento de Termo de Cessão de Uso, a cessão, a título gratuito, do veículo abaixo especificado, que será utilizado pela Cessionária para uso exclusivo nas atividades administrativas e operacionais:

ESPECIFICAÇÃO	
RETROESCAVADEIRA – nova de fábrica, 4x4, peso operacional mínimo de 6.500 KGS, cabine aberta, motor potência mínima de 80 HP, pneus novos dianteiros e traseiros. MARCA: MASSEY FERGUSON. MODELO: MF 96 4X4. GARANTIA: 12 meses. Ano: 2013.	
Nota fiscal nº: <u>31531</u>	Série: <u>1</u>
NAVESA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.	

**Parágrafo Segundo** – A máquina acima descrita é uma aquisição proveniente de recursos financeiros do Estado de Goiás, através do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 007/2013, Processo n.º: 201300005008072.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

**Parágrafo Primeiro** - O equipamento acima mencionado é destinado ao uso privativo da **CESSIONÁRIA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

##### Parágrafo Primeiro - DA CESSIONÁRIA:

- Dar ao veículo apenas a destinação que atenda aos objetivos do Município, sob pena de responder por perdas e danos;
- Manter o equipamento em bom estado de conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;
- Se responsabilizar e responder bem como efetuar o pagamento sobre ocorrência de multas de trânsito sofridas durante o prazo de vigência do presente Termo, o pagamento do Seguro Obrigatório e outras que envolva o veículo, a fim de que seja feito o devido registro, inclusive do(a) condutor(a) no momento do evento;
- Devolver, quando solicitado, o bem cedido em bom estado de conservação e uso;
- Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, bem como o abastecimento do veículo;
- A **CESSIONÁRIA** fica responsável administrativa, civil e penalmente por qualquer acidente envolvendo o objeto deste Termo, durante sua vigência.

##### Parágrafo Segundo – DA CEDENTE:

Secretaria de estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-Go



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
Gabinete



- a) Repassar à **CESSIONÁRIA** o bem descrito na Cláusula Primeira tão logo inicie-se a vigência do presente instrumento;
- b) Ao término do presente contrato e ou de eventual Termo Aditivo, proceder a verificação do bem quanto ao seu estado de conservação, nos termos da alínea “b” do item anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo de comum acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Primeiro** - À **CEDENTE**, de acordo com sua discricionariedade e conveniência, poderá revogar o presente ato a qualquer momento, unilateral e independentemente de notificação prévia, em caso de manutenção inadequada do bem, alteração de sua destinação, desvio de finalidade ou se o interesse público o exigir.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - À **CEDENTE** é reservado o direito de, a qualquer época, fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

**Parágrafo Primeiro** - À **CESSIONÁRIA** é vedado transferir qualquer título, ou destinar para outra finalidade, o bem cujo uso é ora cedido, que seja total ou parcialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido pela **CEDENTE** em razão do descumprimento total ou parcial pela **CESSIONÁRIA** de qualquer das cláusulas.

**Parágrafo Segundo**- O presente instrumento extinguir-se-á, também, por acordo mútuo ou quando convier a qualquer das partes.

**Parágrafo Terceiro** - No final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

---

Secretaria de estado de Gestão e Planejamento  
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Sul, Goiânia-Go





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
*Gabinete*



**Parágrafo Primeiro** - Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

E, por estarem as partes de acordo, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, em Goiânia, em 06 de março de 2014.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

~~ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCA MENDONÇA~~  
~~Procurador Geral do Estado~~

~~Wagner Jonatas de Menezes~~  
~~Procurador do Estado~~  
~~DABIGO 44.462~~  
~~Chefe de Advocacia Setorial~~

**OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA**  
 Superintendente Executivo  
 Decreto nº 7.434/2011  
 Portaria nº 581/2011-GAB

OTÁVIO ALEXANDRE DA SILVA  
 Superintendente Executivo  
 Lei nº 17.257/2011  
 Portaria nº 001/2014

**CARLOS ROBERTO DA SILVA**  
 Município de Itaberaí

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_